



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 889, DE 24 DE ABRIL DE 2000.

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a instituir Gratificação de Incentivo às Atividades de Comunicação Social, e dá outras providências".

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve e eu, Silvernani Santos, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, na Administração Direta, a Gratificação de Incentivo às Atividades de Comunicação Social.

Art. 2º - Os técnicos de Comunicação Social, estatutários, que prestam assessoramento direto ao Governador do Estado, lotados na Diretoria de Comunicação Social, farão jus à gratificação de que trata o art. 1º desta Lei, no valor do CDS - 11, e os designados para o exercício do Cargo de Assessor de Imprensa nos demais órgãos setoriais, farão jus à gratificação no valor do CDS -12.

Parágrafo único - Serão beneficiados com a gratificação de que trata esta Lei, os servidores portadores de Diplomas de Nível Superior e/ou Registro de Jornalista Profissional.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento do órgão onde o servidor tiver vínculo empregatício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 24 de abril de 2000.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e extensos, localizada na parte inferior da página.